



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025
(à MPV 1294/2025)

Dê-se nova redação ao inciso XII do *caput* do art. 1º; e acrescentem-se alíneas “a” a “e” ao inciso XII do *caput* do art. 1º, todos da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 1º**

.....
XII – a partir do mês de maio do ano-calendário de 2025:

- a)** Base de Cálculo (R\$) Até 5.000,00, Alíquota (%) 0;
- b)** Base de Cálculo (R\$) de 5.000,01 até 10.000,00, Alíquota (%) 7,5;
- c)** Base de Cálculo (R\$) de 10.000,01 até 20.000,00, Alíquota (%) 15;
- d)** Base de Cálculo (R\$) de 20.000,01 até 40.000,00, Alíquota (%) 22,5;
- e)** Base de Cálculo (R\$) acima de 40.000,00, Alíquota (%) 27,5.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A tabela do Imposto de renda é altíssima frente ao ganho das pessoas jurídicas no Brasil, o que faz com que trabalhadores e pessoas físicas que ganhem menos paguem mais impostos.

Tal injustiça é tremenda, inviabilizando a qualidade de vida das classes baixas, média e média-alta, que compreendem a maior parte dos brasileiros, apenas facilitando para aqueles que ganham enorme somas de dinheiro advindas na maioria ou totalmente de pessoas jurídicas criadas para diminuir tributação através de planejamento tributário especializado, o que é inviável a 99% da população brasileira.



Além disso a tabela vem sendo pouco atualizada ao longo dos anos, fazendo com que os brasileiros paguem cada vez mais imposto de renda, proporcionalmente.

Sala da comissão, 14 de abril de 2025.

Deputado José Medeiros
(PL - MT)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259625984400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. José Medeiros

